



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Solicita seja convocado o Ministro de Estado do Ministério da Educação, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da criação de turma extra do curso de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com 80 vagas reservadas exclusivamente a integrantes de assentamentos da reforma agrária e quilombolas.

Senhor Presidente:

Requeiro, no art. 50, caput, da Constituição Federal e art. 219, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam adotadas as providências necessárias à convocação do Senhor Camilo Santa, Ministro de Estado do Ministério da Educação, para comparecer a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos a respeito do Edital nº 31/2025 da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que criou uma turma extra do curso de Medicina, com 80 vagas destinadas exclusivamente a integrantes de





assentamentos da reforma agrária e quilombolas, notadamente membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

JUSTIFICAÇÃO

O referido edital foi publicado em 10 de setembro de 2025 e destina-se ao preenchimento de 80 (oitenta) vagas no curso de Bacharelado em Medicina, para ingresso no segundo período letivo de 2025, ofertadas pelo Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da UFPE - Campus Caruaru.

Sabe-se que o curso de Medicina é, reconhecidamente, o mais concorrido entre as instituições de educação superior do país, públicas e privadas, exigindo dos candidatos alto nível de preparação, dedicação de anos de estudo e, em muitos casos, investimento financeiro significativo em cursinhos preparatórios.

O acesso, em regra, se dá por vestibulares amplos, com provas de grande complexidade, ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), que utiliza o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como parâmetro meritocrático de seleção.

Por outro lado, vê-se a criação de uma turma extra de Medicina exclusivamente reservada a integrantes de um grupo ideologicamente identificado, submetidos apenas a uma redação e análise simplificada de histórico escolar, o que fere o princípio constitucional da isonomia¹ e compromete a universalidade do acesso à educação pública superior².

¹ CF/88 – “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]”.

² CF/88 – “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

A utilização de recursos públicos federais para financiar a abertura de tais vagas supranumerárias em Medicina, sem concorrência geral, representa, portanto, uma clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa³, privilegiando um grupo em detrimento da ampla coletividade.

É inadmissível que a criação de vagas no Centro Acadêmico do Agreste não contemple também os milhares de jovens da própria região, em sua maioria oriundos de famílias de baixa renda, que dedicam anos de suas vidas a uma preparação árdua e desgastante, muitas vezes sendo os primeiros de suas famílias a sonhar com um diploma de ensino superior.

Esses jovens, que enxergam no curso de Medicina uma oportunidade de transformação da realidade de suas famílias, estão sendo preteridos em favor de candidatos vinculados a movimentos de esquerda, o que representa um tratamento desigual e injusto com aqueles que mais se esforçam para conquistar uma vaga em uma universidade pública.

Ademais, ainda que a universidade alegue autonomia didático-científica, prevista no art. 207 da CF/88 e no art. 53 da LDB, tal prerrogativa não pode se sobrepor ao princípio maior da igualdade de oportunidades e à função pública das universidades federais, que devem servir indistintamente à sociedade brasileira, e não a segmentos definidos por critérios político-ideológicos, alinhados ao partido do atual Presidente da República.

O exame simplificado adotado, restrito a uma redação e à análise de notas escolares de três disciplinas, está em evidente descompasso com a complexidade exigida nos vestibulares tradicionais, o que também levanta

³ CF/88 – “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

questionamentos sobre a qualidade da formação médica a ser ofertada e sobre os riscos de se comprometer a excelência na formação de profissionais de saúde, área vital para a vida da população.

Nesse sentido, é de máxima relevância desta Comissão obter o esclarecimento, pelo Ministro da Educação, acerca da utilização do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) como meio para privilegiar movimentos sociais e organizações específicas, em detrimento da imparcialidade e universalidade que devem reger a política educacional, principalmente em um curso de tamanha relevância e complexidade como Medicina.

Sala de Sessões, em de outubro de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

